

Inclui parágrafo no art. 15 do PLCE nº 013/17 e dá outras providências.

EMENDA Nº 32

Art. 1º Inclui § 4º no art. 15 do PLCE nº 013/17, conforme segue:

“Art. 15.

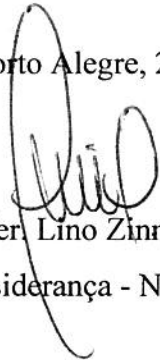
....

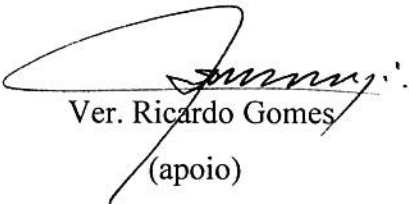
§ 4º. O valor individualmente cobrado de IPTU de cada contribuinte será alterado por meio de um fator multiplicativo limitador, anual, único e universal, denominado Fator de Teto do IPTU, que permita manter, em valores reais, o mesmo valor total de IPTU arrecadado no exercício anterior pelo Município, acrescentado dos valores correspondentes às receitas advindas de novas inscrições imobiliárias”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente emenda busca adequar a redação da emenda de nº 11 e busca impedir o aumento de arrecadação do IPTU, mantendo a atualização da Planta Genérica de Valores nos imóveis em específico, mas estipulando um fator de desconto universal de modo a que, no geral, não haja incremento da arrecadação anual. A sua redação permite que haja equalização dos valores cobrados dos contribuintes que tenham propriedades de mesmo valor venal, porém impede que o resultado dessa alteração repercuta como incremento de receita para o Município. Excetua-se, entretanto, o aumento de receita oriundo de novas edificações (receitas advindas de novas inscrições imobiliárias), permitindo o incremento orgânica da arrecadação (e não aumento de impostos).

Porto Alegre, 25 de setembro de 2017.


Ver. Lino Zinn
(Liderança - NOVO)


Ver. Ricardo Gomes
(apoio)